

**Ilmo. Sr. Pregoeiro da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió
– ARSER**

Ref.: Impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico ARSER/DL nº 024/2018

Oi Móvel S.A. – em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11 doravante denominada “Oi”, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **Impugnação** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

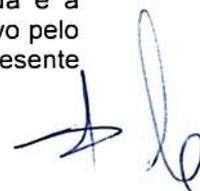
Razões de Impugnação

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió – ARSER instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o n.º 024/2018, visando o “registro de preços para contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático, utilizando o sistema GSM, sendo com o fornecimento de: 550(quinhetos e cinquenta) telefones móveis perfil 1 padrão voz, 140(cento e quarenta) smartphones perfil 2 juntamente com 140(cento e quarenta) pacotes de dados 10(dez)GB, 128(cento e vinte e oito) smartphones com 128(cento e vinte e oito) pacotes de dados 20(vinte)GB, perfazendo o quantitativo de 818(oitocentos e dezoito) aparelhos telefônicos. Também deverão ser fornecidos 10(dez) tablets com 10(dez) pacotes de dados de 30(trinta)GB, 50(cinquenta) modems 4G com 50(cinquenta) pacotes de dados de 30(trinta) GB e 5(cinco) Chips SMS com pacote de 5000(cinco mil) mensagens. Todos os serviços em grupo corporativo, com o fornecimento dos respectivos aparelhos serão no regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superior às descritas em conformidade com as condições deste Edital e respeitando as cláusulas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para atendimento a todos os órgãos e secretarias que fazem parte da estrutura administrativa da Prefeitura de Maceió, tendo como gestor a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em regime de comodato por um período mínimo de 12 (doze) meses.”

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.



ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. DOS ITENS TÉCNICOS

Conforme transcrito abaixo, o Termo de Referência prevê atendimento na modalidade de franquias, modelo alternativo cujo padrão é diferente da cobrança usual de minutos definida para o serviço SMP regido pela Anatel. Tais modalidades (de franquias) são incorporadas pelas operadoras de telefonia móvel, contudo, podem variar em função do plano, em detrimento às condições e premissas exigidas no projeto básico.

"5.3.2 Tráfego de dados ilimitado com franquias mensal de, no mínimo **20 (vinte) GB;**"

"5.4.3 Tráfego de dados ilimitado com franquias mensal de, no mínimo **30(trinta) GB;**"

"5.5.3 Tráfego de dados ilimitado com franquias mensal de, no mínimo **30(trinta) GB.**"

"6.1. Os itens 1, 2 e 3 devem contemplar ligações ilimitadas intragrupo (Acessos do mesmo contrato/CNPJ) sem consumir o pacote de **2000 minutos mensais para ligações VC1 da mesma operadora.**"

"2.1. A presente licitação tem por objeto registro de preços para contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático, utilizando o sistema GSM, sendo com o fornecimento de: 550(quinhetos e cinquenta) telefones móveis perfil 1 padrão voz, 140(cento e quarenta) smartphones perfil 2 juntamente com 140(cento e quarenta) pacotes de dados 10(dez)GB, 128(cento e vinte e oito) smartphones com 128(cento e vinte e oito) pacotes de dados 20(vinte)GB, perfazendo o quantitativo de 818(oitocentos e dezoito) aparelhos telefônicos. Também deverão ser fornecidos 10(dez) tablets com 10(dez) pacotes de dados de 30(trinta)GB, 50(cinquenta) modems 4G com 50(cinquenta) pacotes de dados de 30(trinta) GB e 5(cinco) Chips SMS **com pacote de 5000(cinco mil) mensagens.**" (grifo nosso)

Nos itens transcritos acima, observa-se exigência de capacidades de franquias diversas e que são diferentes dos padrões aplicados no mercado das operadoras de telecomunicações. Também, não especifica, para o pacote de SMS, para qual o tipo de uso a ser aplicado.

Por tratar-se de franquias diversas ao padrão de mercado e que dependem das condições do fornecimento dos demais serviços do plano - o que diverge de exigências contidas no Termo de Referência -, entendemos que isso acarretará em restrição de possíveis participantes, tendo em vista que serão necessárias adequações dos serviços, para que estejam em linha com os demais serviços do Objeto.

Desta forma, requeremos que sejam alterados os limites impostos para as franquias, da seguinte forma:

- De 20GB e 30GB de Dados para 10GB;
- De 2000 minutos mensais para 1000 minutos mensais.



Ou ainda, caso não haja padrão entre as operadoras, requer a adoção do padrão sem franquias regulamentado pela ANATEL.

No que diz respeito ao pacote de SMS, por não ter sido especificado o uso do serviço, entendemos que impacta diretamente na formatação do preço, proporcionando análises divergentes entre as operadoras proponentes, e conseqüentemente, o desequilíbrio entre as propostas.

O Objeto restringe-se a especificar 05 (cinco) chips SMS com pacote de 5000(cinco mil) mensagens. Ao mesmo tempo, no item 6 (seis) da tabela de serviços, especifica: Assinatura Perfil 6 – Acesso destinado ao uso de mensagem SMS. Franquia de 5000 (cinco mil) mensagens – quantidade 5 mensal. Já na descrição detalhada, item 5.6 - PERFIL 6 – SMS, reza:

"5.6.1 Acessos para utilização de envio e recebimento de SMS para qualquer operadora.

5.6.2 As franquias serão compartilhadas por todos os acessos móveis contratados.

Como podemos observar, há divergência entre o uso deste serviço SMS, com franquias de 5.000 (cinco mil) mensagens SMS. Pelo objeto, serão fornecidos 05 (cinco) chips. Na descrição detalhada, esta franquias será compartilhada por todos os chips contratados. Entendemos que se são 05 (cinco) chips, estes chips é que farão uso da franquias – um chip para cada franquias de 5.000 (cinco mil) SMS, e não compartilhada entre todos os chips.

Não é claro também como será usado o chip, pois não define se será um chip somente para SMS ou junto com o serviço de voz.

Também, se serão chips exclusivos para serviço de SMS, não está claro onde serão utilizados os chips e como será operado este chip. A utilização para aparelho celular, smartphone ou tablet, é diferente para algum equipamento com aplicação para envio de SMS massivo.

Como podemos observar, há a necessidade da retificação do detalhamento do uso deste serviço SMS franquias, sob pena de prejudicar a composição da proposta de preços.

Pedido

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Oi, requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua conseqüente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Maceió – AL, 26 de abril de 2018.



Oi Móvel S/A
José Imperiano Meira Neto
Executivo de Negócios



Oi Móvel S/A
Cristiano de Oliveira Alves
Analista de Engenharia Comercial